

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Proc. n. 463/67 - CEE

Int : Assessoria Técnico Legislativa

Ass : Criação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo em Ribeirão Preto
- Proj. de Lei n. 125/67.

P A R E C E R N. 488/67

A inconveniência da criação de escolas superiores isoladas, quando muitas já existentes "no papel" ainda não puderam ser instaladas, e muitas já em funcionamento lutam com dificuldades de ordem material e de recursos humanos, parece-me evidente.

O CEE tem repetidas vezes manifestado tal ponto de vista. O Governador do Estado, em várias ocasiões, tem expresso o mesmo entendimento.

Penso que à Assessoria Técnico Legislativa se deve responder nestes termos, aplicando ao caso da projetada Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Ribeirão Preto as ponderações que se tem feito neste Conselho contrariamente a tantos outros casos da mesma natureza.

Finalmente, é estranho que, existindo uma lei de criação da Universidade de Ribeirão Preto outra lei se faça para instituir na mesma cidade o instituto isolado pretendido.

Em 15.5.67

a) Paulo Ernesto Tolle
Relator